



Câmara Municipal de Alto Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários destinados a suprir as necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Alto Santo/CE.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Alto Santo-CE, tendo como responsável a Ordenadora de Despesas, a Sra. Ana Beatriz Silva Damasceno.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imprescindibilidade de dotar a Câmara Municipal de Alto Santo/CE de bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários adequados ao desempenho de suas atividades legislativas e administrativas.

A modernização e a reposição do acervo patrimonial da Casa Legislativa são necessárias para garantir maior e ciência nos serviços internos, bem como melhor suporte às sessões plenárias, audiências públicas e demais atividades institucionais.

A aquisição dos equipamentos e mobiliários permitirá aprimorar a infraestrutura disponível, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e parlamentares, além de proporcionar maior conforto e qualidade no atendimento à população.

Ressalte-se que parte dos bens atualmente em uso encontra-se obsoleta ou em estado de desgaste, o que compromete a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação em tela revela-se medida de interesse público, por viabilizar a atualização tecnológica e estrutural da Câmara Municipal, promovendo maior e ciência administrativa, transparência nos atos legislativos e melhores condições para o cumprimento das funções institucionais do Poder Legislativo local.



Câmara Municipal de Alto Santo

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários: ...

São requisitos para o atendimento da demanda:

Para o adequado atendimento da demanda, os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção atual e compatíveis com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Deverão apresentar qualidade comprovada, observando normas técnicas aplicáveis, como aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO e Anatel, conforme a natureza de cada item, assegurando desempenho, durabilidade, ergonomia e eficiência energética.

Todos os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues acompanhados de manuais, termos de garantia e, quando exigível, certificados de conformidade. Será indispensável que contem com garantia mínima de fábrica, bem como com suporte técnico acessível, preferencialmente com assistência autorizada no Estado do Ceará.

Em caso de defeito ou falha de funcionamento, caberá à contratada proceder à substituição ou reparo dentro do prazo estabelecido em edital, sem ônus para a Administração.

A entrega deverá ocorrer no prazo a ser fixado pela Câmara Municipal, com transporte, montagem, instalação e configuração, quando necessários, realizados pela contratada, de modo a assegurar a plena utilização dos bens. As condições de entrega e instalação correrão exclusivamente por conta da empresa fornecedora, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais além do valor contratado.

Por fim, a contratada deverá atender integralmente às exigências legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, comprovando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, além de assumir o compromisso de fornecer bens compatíveis com as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Alto Santo/CE.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estabelecidos para o atendimento da presente demanda possuem relevância fundamental para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, bem como a eficiência e a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Alto Santo/CE.



Câmara Municipal de Alto Santo

A exigência de que os bens sejam novos, de primeiro uso e em linha de produção atual assegura a aquisição de produtos modernos e em condições de uso pleno, prevenindo gastos futuros com manutenção precoce ou substituição imediata.

Da mesma forma, a observância às normas técnicas da ABNT, INMETRO e Anatel confere maior confiabilidade e segurança, protegendo a Administração contra riscos de adquirir equipamentos de baixa qualidade ou incompatíveis com as necessidades institucionais.

A garantia de fábrica e a disponibilidade de suporte técnico próximo são elementos essenciais para reduzir o tempo de inoperância em caso de falhas, garantindo a continuidade dos serviços e evitando prejuízos às atividades parlamentares e administrativas.

Tais requisitos também refletem o compromisso com a economicidade, visto que eventuais reparos ou substituições ocorrerão sem custos adicionais para o erário durante o período de cobertura contratual.

As condições de entrega, instalação e configuração, a cargo da empresa contratada, também se mostram relevantes por transferirem à fornecedora a responsabilidade integral de disponibilizar os bens em condições plenas de uso, evitando que a Câmara assuma encargos operacionais que poderiam comprometer sua rotina de trabalho.

Por fim, a exigência de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada garante que a Administração celebre contrato apenas com empresa idônea e apta a cumprir suas obrigações, mitigando riscos de descumprimento contratual e assegurando maior confiabilidade à execução do objeto.

Em conjunto, tais requisitos revelam-se indispensáveis para garantir a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade dos bens a serem adquiridos, assegurando que a contratação produza os resultados esperados e atenda ao interesse público de forma eficiente e transparente.

Sustentabilidade:

A contratação em questão deverá observar critérios de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nas boas práticas de gestão pública.

Tais critérios visam reduzir impactos ambientais, promover a eficiência energética e incentivar a responsabilidade socioambiental por parte da Administração e da contratada.

No âmbito dos bens de informática e eletroeletrônicos, deverão ser priorizados produtos que apresentem certificação de eficiência energética, consumo reduzido de energia e conformidade com padrões técnicos que assegurem maior durabilidade e menor impacto ambiental.

É recomendável a aquisição de equipamentos com certificações reconhecidas, como o selo Procel e Energy Star, quando aplicável.

No que concerne aos eletrodomésticos, também será observada a eficiência energética, de modo a evitar o consumo excessivo de eletricidade, garantindo economia no médio e longo prazo.



Câmara Municipal de Alto Santo

Em relação ao mobiliário, deverá ser priorizada a utilização de materiais de procedência legal e sustentável, em conformidade com a legislação ambiental, bem como a observância de critérios de ergonomia, assegurando conforto, saúde e segurança aos usuários.

Adicionalmente, a contratada deverá providenciar o adequado descarte das embalagens utilizadas para a entrega dos bens, adotando medidas que privilegiem a reciclagem e a destinação ambientalmente correta, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A adoção desses critérios de sustentabilidade garante não apenas a responsabilidade ambiental da Administração Pública, mas também a redução de custos operacionais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Alto Santo/CE com a gestão eficiente, moderna e sustentável dos recursos públicos.

Subcontratação:

A presente contratação não admite subcontratação, uma vez que a execução integral do objeto demanda responsabilidade direta da empresa contratada sobre a qualidade, a conformidade técnica e a entrega dos bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários.

Permitir a subcontratação poderia comprometer a uniformidade dos produtos fornecidos, a observância das especificações técnicas estabelecidas e o cumprimento dos prazos estipulados, resultando em riscos à continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Alto Santo/CE.

Além disso, a contratação direta assegura maior transparência e controle pela Administração, permitindo fiscalizar integralmente a execução do contrato e responsabilizar a contratada única por quaisquer inconsistências ou falhas na entrega, instalação e garantia dos bens fornecidos.

Dessa forma, a proibição de subcontratação constitui medida de interesse público, garantindo a efetividade, a eficiência e a segurança na execução do objeto contratual, preservando o patrimônio público e assegurando a plena satisfação das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal.

Garantia da contratação:

A presente contratação não exigirá garantia, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, cuja entrega e instalação podem ser plenamente fiscalizadas pela Administração Municipal.

A não exigência de garantia decorre do baixo risco de inadimplemento contratual, uma vez que a fiscalização direta permitirá acompanhar cada etapa da execução, desde a entrega, conferência e instalação dos bens até a verificação do cumprimento das especificações técnicas e das condições de garantia de fábrica.

Além disso, a exigência de garantia poderia onerar indevidamente a Administração e os licitantes, sem oferecer contrapartida proporcional à segurança da execução do contrato. A fiscalização direta e a aplicação das cláusulas contratuais relacionadas à substituição ou reparo de bens defeituosos oferecem mecanismos suficientes para assegurar a correta execução do objeto, preservando os interesses públicos e garantindo a economicidade da contratação.

Dessa forma, a não exigência de garantia se justifica como medida que combina eficiência administrativa, segurança jurídica e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Alto Santo

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda da Câmara Municipal de Alto Santo/CE, foi realizado levantamento de alternativas visando à aquisição de bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, garantindo que os itens selecionados supram integralmente as necessidades administrativas e operacionais da Casa Legislativa.

Todos os produtos foram previamente analisados com base no Documento de Formação da Demanda (DFD), assegurando o cumprimento das especificações técnicas e quantitativas necessárias aos diversos setores da Câmara.

Uma das soluções consideradas consiste na aquisição direta por meio de Pregão Eletrônico. Essa modalidade de licitação permite ampla participação de fornecedores, independentemente de sua localização, desde que atendam às especificações definidas no DFD.

Tal alternativa se mostra vantajosa por assegurar competitividade, melhores condições de preço, cumprimento dos prazos de entrega e efetivo controle e fiscalização pela Administração.

Além disso, garante que os bens adquiridos estejam plenamente adequados às necessidades da Câmara Municipal, atendendo às exigências técnicas e quantitativas estabelecidas.

Como ponto de atenção, destaca-se que a execução dessa solução requer pesquisa de mercado prévia, análise detalhada das propostas e acompanhamento de todo o processo até a entrega integral dos bens.

Outra alternativa seria a adesão a Ata de Registro de Preços vigente em outros órgãos públicos. Essa solução permite a contratação rápida, dispensando a realização de licitação própria e oferecendo preços já previamente negociados.

Contudo, apresenta desvantagens, pois pode não atender integralmente às especificações técnicas ou à quantidade de bens desejada, dependendo da disponibilidade dos itens constantes na ata.

Uma terceira possibilidade seria a compra direta junto a fornecedores comerciais do setor privado, sem a realização de licitação formal. Embora essa alternativa proporcione agilidade na obtenção dos produtos, fere os princípios da competitividade e da economicidade, apresenta maior risco de preços acima do mercado e limita a transparência e fiscalização da Administração.

Diante das alternativas apresentadas, verifica-se que a aquisição por meio de Pregão Eletrônico constitui a solução mais adequada e vantajosa, garantindo a observância das especificações do DFD, ampla competitividade entre fornecedores, obtenção de preços compatíveis com o mercado e fiscalização efetiva pela Administração.

Com isso, a Câmara Municipal de Alto Santo/CE assegura a aquisição de bens permanentes de qualidade, atendendo às necessidades reais da instituição e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Câmara Municipal de Alto Santo

A solução adotada para atender à demanda da Câmara Municipal de Alto Santo/CE consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, de modo a suprir integralmente as necessidades administrativas e operacionais da Casa Legislativa.

A aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, garantindo ampla competitividade entre fornecedores e assegurando preços compatíveis com o mercado.

Todos os bens a serem adquiridos foram previamente especificados no Documento de Formação da Demanda (DFD), de forma a atender às exigências técnicas, quantitativas e funcionais dos diversos setores da Câmara, proporcionando eficiência, conforto e segurança aos servidores e parlamentares, bem como melhor qualidade no atendimento à população.

A solução abrange a entrega, instalação e configuração dos equipamentos e mobiliários, cabendo à empresa contratada todas as providências necessárias para que os bens estejam em condições plenas de uso.

Além disso, todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção atual, e contar com garantia mínima de fábrica, bem como suporte técnico adequado para assegurar sua funcionalidade ao longo do tempo.

Os critérios de sustentabilidade foram incorporados à solução, priorizando equipamentos de informática e eletroeletrônicos com eficiência energética e baixo consumo, eletrodomésticos econômicos e mobiliário de materiais legalmente procedentes, duráveis e ergonomicamente adequados.

A solução também garante o descarte correto de embalagens e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A contratação direta da empresa especializada elimina a necessidade de subcontratação, assegurando que toda a execução do objeto esteja sob responsabilidade única da contratada, com controle efetivo da Administração.

Além disso, a não exigência de garantia contratual se justifica pelo baixo risco de inadimplemento e pela possibilidade de fiscalização direta em todas as etapas da entrega e instalação dos bens.

Dessa forma, a solução proposta revela-se completa e adequada, garantindo que a Câmara Municipal de Alto Santo/CE conte com infraestrutura moderna, funcional e sustentável, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades legislativas e administrativas, em pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades de bens permanentes a serem adquiridos foi elaborada com base nas necessidades efetivas dos diversos setores da Câmara Municipal de Alto Santo/CE, considerando a infraestrutura existente, o volume de atividades legislativas e administrativas, bem como o desgaste e a obsolescência dos equipamentos e mobiliários atualmente em uso.

Para os bens de informática, como computadores, impressoras, notebooks e equipamentos de rede, a quantidade prevista visa atender à demanda dos gabinetes, setores administrativos e da presidência, garantindo que todos os servidores e vereadores disponham de equipamentos adequados para o desempenho de suas funções.



Câmara Municipal de Alto Santo

A reposição e atualização desses itens também consideram a padronização tecnológica e a manutenção da compatibilidade com os sistemas informatizados utilizados pela Câmara.

No caso de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a estimativa levou em conta a necessidade de suportar atividades operacionais e logísticas, incluindo climatização, iluminação, comunicação e suporte a eventos e sessões plenárias.

A quantidade prevista garante que todos os setores disponham de equipamentos suficientes, evitando sobrecarga ou indisponibilidade que comprometa a rotina administrativa.

Quanto ao mobiliário, a estimativa foi definida considerando a quantidade de servidores, vereadores e usuários que frequentam a sede da Câmara, bem como as condições atuais de uso.

A reposição e complementação dos móveis visam garantir ergonomia, conforto, funcionalidade e condições adequadas de trabalho, sem excessos ou desperdício de recursos.

A definição dessas quantidades foi baseada em levantamento interno detalhado, priorizando atender às reais necessidades da Casa Legislativa, sem superdimensionamento, assegurando economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a estimativa proposta reflete fielmente a demanda institucional, garantindo que a contratação proporcione infraestrutura adequada e condições ideais para a execução das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Alto Santo/CE.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços praticados em contratações públicas similares, registradas no Sistema da M2A Tecnologia, plataforma que compila dados atualizados de licitações e aquisições realizadas por órgãos públicos em diversas esferas. A análise de processos licitatórios anteriores, especialmente aqueles realizados por câmaras municipais do Estado do Ceará, permitiu estabelecer uma média de preços compatíveis com o mercado, considerando as especificações técnicas e quantitativas dos bens permanentes a serem adquiridos.

Por exemplo, foram analisados os valores registrados em pregões eletrônicos para aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, observando-se os preços unitários e totais praticados em processos licitatórios similares. Esses dados foram confrontados com os valores de mercado, considerando as variações regionais e as especificidades do objeto contratado.

A partir dessa análise, foi possível estimar o valor total da contratação, garantindo que a proposta apresentada esteja alinhada com os preços praticados em licitações públicas recentes, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a estimativa reflete as necessidades reais da Câmara Municipal de Alto Santo/CE, sem superdimensionamento ou subdimensionamento, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alto Santo

A **consolidação do orçamento estimado** para a presente contratação encontra-se detalhadamente registrada na Pesquisa de Preços nº 202509170001, bem como no Termo de Referência, ambos anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

Esses documentos apresentam os valores unitários e totais dos bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, considerando as especificações técnicas e quantitativas necessárias para atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Alto Santo/CE.

Dessa forma, a consolidação do orçamento permite que a Administração disponha de informações precisas e fundamentadas para a execução do processo licitatório, garantindo transparência, economicidade e conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ...

A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto envolve a aquisição integral de bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, cuja entrega, instalação e utilização estão diretamente relacionadas à infraestrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Alto Santo/CE.

O parcelamento poderia comprometer a padronização dos equipamentos, a uniformidade do mobiliário e a compatibilidade tecnológica entre os sistemas utilizados pela Casa Legislativa, prejudicando a eficiência e a continuidade das atividades legislativas e administrativas. Além disso, a execução integral do objeto em um único contrato permite maior controle e fiscalização por parte da Administração, assegurando que todos os bens sejam entregues dentro dos padrões de qualidade, quantidade e prazo estipulados.

Considerando ainda a necessidade de atender simultaneamente a diferentes setores da Câmara Municipal, a concentração da contratação em um único processo evita atrasos na disponibilização dos bens e possibilita a aplicação racional e econômica dos recursos públicos.

Dessa forma, a não divisão do objeto em parcelas constitui medida de interesse público, garantindo eficiência, economicidade e plena execução do contrato, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA AGLUTINAÇÃO EM LOTE/GRUPO

A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; **Tribunal de Justiça do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e **Assembleia Legislativa do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.



Câmara Municipal de Alto Santo

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos bens, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água a abaixo”.

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15, II, IV, da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Alto Santo

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, a licitação por de Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União - TCU

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” (Grifei)

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Constas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;” (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.



Câmara Municipal de Alto Santo

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)”

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A contratação ora proposta refere-se exclusivamente ao fornecimento de bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, cujo fornecimento, entrega, instalação e utilização ocorrem de forma autônoma, não dependendo de outros contratos ou aquisições paralelas para sua plena efetividade.

Ressalta-se que a execução deste contrato não interfere nem é condicionada a outras contratações já existentes ou futuras da Câmara Municipal de Alto Santo/CE, assegurando autonomia administrativa, controle direto pela Administração e plena conformidade com as necessidades institucionais identificadas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.



Câmara Municipal de Alto Santo

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade garantir que a Câmara Municipal de Alto Santo/CE disponha de infraestrutura adequada ao pleno desempenho de suas atividades legislativas e administrativas.

Espera-se que, com a aquisição dos bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, a Casa Legislativa seja modernizada tecnologicamente e estruturalmente, contando com equipamentos atualizados e móveis funcionais capazes de atender às demandas dos diversos setores administrativos e parlamentares.

Além disso, a contratação visa proporcionar condições adequadas de trabalho para servidores e vereadores, assegurando conforto, ergonomia, eficiência e segurança no desempenho de suas funções.

A continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população também serão garantidas, incluindo o apoio a sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais atividades institucionais.

A iniciativa contribui para a economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que os bens a serem adquiridos são duráveis, padronizados, acompanhados de garantia de fábrica e assistência técnica.

Ao mesmo tempo, fortalece-se a transparência e o controle administrativo, permitindo à Câmara Municipal fiscalizar integralmente a entrega, instalação e funcionalidade dos itens adquiridos.

Por fim, a contratação incorpora critérios de sustentabilidade, priorizando equipamentos com eficiência energética, durabilidade, ergonomia e descarte ambientalmente adequado de resíduos e embalagens.

Com isso, os resultados pretendidos refletem o interesse público, assegurando que a Câmara Municipal de Alto Santo/CE conte com uma infraestrutura moderna, funcional e sustentável, capaz de atender às necessidades administrativas e legislativas de forma eficiente, segura e transparente.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Para assegurar a plena execução da presente contratação, a Câmara Municipal de Alto Santo/CE deverá adotar providências que viabilizem a entrega, instalação e utilização adequada dos bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários.

Serão disponibilizados espaços apropriados para o recebimento e armazenamento temporário dos itens, garantindo segurança e organização durante todo o processo, bem como condições físicas e estruturais compatíveis, incluindo pontos de energia, iluminação, climatização e acessibilidade.

A Administração designará servidores responsáveis pelo acompanhamento, conferência e recepção dos bens, assegurando que estejam em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas previstas no Termo de Referência.

Será garantida a infraestrutura de rede e sistemas necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, além de providenciada a sinalização e orientação internas para correta distribuição e utilização dos bens nos diferentes setores da Câmara.



Câmara Municipal de Alto Santo

A equipe da empresa contratada terá acesso aos ambientes para instalação, configuração e testes dos equipamentos, respeitando normas de segurança e rotina administrativa.

Serão realizados procedimentos de verificação das notas fiscais, certificados, manuais e termos de garantia, e eventuais irregularidades ou danos serão imediatamente comunicados à contratada para providências corretivas.

A organização interna será planejada de forma a não comprometer a continuidade das atividades legislativas e administrativas durante a instalação dos bens, e os resíduos provenientes de embalagens serão coletados e destinados de maneira ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Quando necessário, serão fornecidas orientações ou treinamento aos servidores sobre o uso correto dos equipamentos e mobiliários, e todo o acompanhamento da execução será integrado ao controle patrimonial da Câmara, registrando os bens no inventário institucional.

Além disso, será mantida comunicação contínua entre a Administração e a empresa fornecedora, assegurando o cumprimento de prazos e a solução imediata de eventuais problemas.

A utilização e conservação dos bens serão monitoradas após a entrega, garantindo que permaneçam em condições adequadas de operação e atendimento às necessidades institucionais.

Essas providências visam garantir que a contratação alcance plenamente os resultados pretendidos, promovendo eficiência, segurança, organização e sustentabilidade no uso dos bens adquiridos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da presente contratação, relativa ao fornecimento de bens permanentes de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, possui baixo potencial de impactos ambientais, mas algumas situações merecem atenção e adoção de medidas mitigadoras.

Um dos principais impactos potenciais está relacionado à geração de resíduos provenientes das embalagens dos produtos, como plásticos, papelão e materiais poliméricos. Para mitigar esse impacto, a Câmara Municipal de Alto Santo/CE exigirá da contratada o descarte ambientalmente adequado desses materiais, priorizando a reciclagem e a destinação correta conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Outro possível impacto refere-se ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos. Para reduzir esse impacto, serão adquiridos produtos com certificação de eficiência energética, como selo Procel ou Energy Star, e orientações serão fornecidas aos usuários sobre o uso racional de energia.

A instalação e movimentação de móveis e equipamentos poderão causar pequenas alterações no ambiente físico, como deslocamento de mobiliário e ajustes em espaços internos. Tais impactos serão mitigados por meio de planejamento prévio da logística de entrega e instalação, garantindo segurança, organização e preservação da infraestrutura existente.



Câmara Municipal de Alto Santo

Além disso, a manutenção dos equipamentos seguirá orientações do fabricante, evitando a geração desnecessária de resíduos e prolongando a vida útil dos bens, contribuindo para a sustentabilidade da contratação.

Dessa forma, os impactos ambientais potenciais da contratação são minimizados por meio de medidas preventivas e mitigadoras, assegurando que a execução do objeto ocorra de forma sustentável, segura e em conformidade com a legislação vigente, alinhada aos princípios da eficiência e responsabilidade ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Alto Santo-CE, 23 de setembro de 2025.

19. RESPONSÁVEL(EIS):

Lorrany Maia Souto

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Câmara Municipal
de Alto Santo**